



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº , de 2017

(Do Sr. Pastor Luciano Braga)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho, de 1998 que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde para garantir o direito à inscrição de dependente sujeito à guarda ou a tutela do beneficiário, bem como o alimentando.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Acrescenta-se o seguinte inciso VIII ao artigo 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho, de 1998 que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde:

“Art. 12

.....

VIII - possibilidade de inscrição de dependente sujeito à guarda ou tutela do beneficiário, bem como o alimentando devidamente declarado em Imposto de Renda.....”(NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa possibilitar que a pessoa que seja economicamente dependente do beneficiário tenha a possibilidade jurídica de ser inscrita no Plano de Saúde.

A apresentação da referida proposição justifica-se em virtude da Resolução 195/09, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que dispõe sobre Planos de Saúde, e não regulamenta a questão. A única referência à possibilidade de inclusão de dependentes está prevista no inciso VII, do Art. 12



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da lei nº 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, prevendo apenas a possibilidade de inscrição de filho adotivo. Nesse sentido, fica a critério das operadoras dos planos possibilitarem ou não a inscrição do dependente adotivo.

Todavia, além da adoção, outros institutos jurídicos estabelecem uma relação jurídica em que é imprescindível a garantia de condições de saúde, seja para indivíduos sujeitos à guarda ou à tutela e também ao alimentando, e, assim, havendo condições do beneficiário em custear esse adicional no custo, por que as Seguradoras se negariam a fornecer essa possibilidade?

Lembremos que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que abriga o instituto da guarda e da tutela, estabelece em seu art. 7º que a criança e o adolescente tenham o direito a proteção à saúde e à vida. Já o alimentando, que por muitas vezes depende economicamente do beneficiário, embora, juridicamente possa não ser dependente deste, ficaria prejudicado se não tivesse a oportunidade, também, de ter esse mesmo direito, caso assim entenda a pessoa que é obrigada a prestar alimentos.

Ressalta-se que, em face da ausência de legislação sobre o tema, muitas decisões judiciais vêm reconhecendo o direito de o beneficiário incluir essas situações: guarda, tutela e o direito do alimentando em seus planos de saúde, o que poderá, inclusive, prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, afetando os demais segurados do plano. Com a previsão legal proposta, os planos poderão fixar o valor dessas adesões e o beneficiário terá a opção de escolher o plano que ofereça essa alternativa.

Ante o exposto, considerando a importância e a lacuna existente, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de maio de 2017.

DEPUTADO PASTOR LUCIANO BRAGA